

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS - ABRASCA

CAPÍTULO I - Da denominação, natureza jurídica, sede, prazo e objetivos

Artigo 1º - A Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA, fundada em 21 de dezembro de 1971, é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que se rege pelas disposições legais e aplicáveis.

Parágrafo único - A Associação tem personalidade distinta da de suas associadas.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2504, 15º andar, conjunto 151, Jardim Paulista, CEP: 01402-000.

Artigo 3º - A Associação terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - São objetivos da Associação:

- a) colaborar com os poderes públicos competentes, no aperfeiçoamento das medidas disciplinares do mercado de capitais e no que for de interesse geral das associadas;
- b) colaborar com as entidades públicas e privadas vinculadas ao mercado de capitais, no aperfeiçoamento dos sistemas e atos relacionados com a emissão, distribuição, intermediação e circulação de valores mobiliários ou títulos emitidos pelas associadas e quaisquer direitos a eles relativos;
- c) participar, junto às Bolsas de Valores, na indicação dos representantes das Companhias Abertas nos Conselhos ou outros órgãos daquelas entidades;
- d) promover e fomentar a troca, entre as associadas, de informações, experiências e técnicas, com o fim de estreitar as relações com seus acionistas, com seus investidores, com o mercado de capitais e o público em geral, e melhorar a qualidade de seus serviços de relacionamento com todos esses;
- e) realizar ou fazer realizar estudos, investigações e pesquisas técnicas e administrativas, com a finalidade de descobrir métodos e processos mais econômicos e eficientes nos serviços de suas associadas, relacionados com seus acionistas, com seus investidores, com o mercado de capitais e o público em geral;
- f) acompanhar a evolução do direito do mercado de capitais, no país e no estrangeiro, realizando ou fazendo realizar estudos e pesquisas, a fim de propiciar subsídios e esclarecimentos aos órgãos da administração pública, às Bolsas de Valores e demais órgãos interessados no mercado de capitais;
- g) coletar, interpretar e divulgar através da edição de livros, folhetos, periódicos e outras publicações ou meios de comunicação, informações e dados de interesse do mercado de capitais, pertinentes aos objetivos indicados neste estatuto;
- h) representar as Companhias Abertas, na forma permitida em lei, junto aos órgãos públicos do País ou quaisquer outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, em assuntos relativos aos fins sociais;
- i) fomentar e estreitar as relações entre as pessoas que colaboram para o desenvolvimento do mercado de capitais;
- j) divulgar, debater e promover o mercado de capitais ou a economia de mercado em sentido amplo junto a empresas não associadas e ao público em geral, que poderão participar de eventos, cursos, seminários e de outras atividades promovidas pela Associação;
- l) estabelecer com outras entidades sem fins lucrativos convênios para realização de atividades que visem alcançar os objetivos previstos neste artigo;
- m) colocar à disposição de outras entidades, sem fins lucrativos, os serviços prestados nas suas finalidades institucionais;
- n) atuar como entidade autorreguladora e promotora das boas práticas das companhias abertas, por meio de códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas, de adesão voluntária, fiscalizar, conduzir processos de apuração de irregularidades e infrações, julgar e aplicar aos infratores as penalidades previstas.

CAPÍTULO II - Do quadro social

Artigo 5º - O quadro social é composto exclusivamente por pessoas jurídicas classificadas e registradas na Associação como Associadas e Observadoras.

SEÇÃO I - Das Associadas

Artigo 6º - Compõem o quadro social, como Associadas:

- a) companhias abertas;
- b) pessoas jurídicas que, embora não sendo companhias abertas, captem recursos de terceiros, no Brasil ou no exterior, de modo permanente ou eventual, sob qualquer forma que não exclusivamente empréstimos bancários;
- c) demais pessoas jurídicas que exerçam, pelo menos, uma das seguintes atividades:
 - 1 - consultoria no mercado de capitais voltada para a emissão e colocação de valores mobiliários;
 - 2 - empresas de investimento no capital social de outras empresas.

Parágrafo único - O número de associadas que não sejam companhias abertas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do quadro associativo.

SEÇÃO I.1 - Dos direitos das Associadas

Artigo 7º - São direitos das associadas:

- a) propor novas associadas, de acordo com o que dispõem os Estatutos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais e Reuniões da Associação deliberando sobre as matérias a resolver;
- c) votar e ser votadas, através de seu representante, para os cargos eletivos da Associação;
- d) utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- e) tomar parte nos congressos, conferências, reuniões e estudos que a Associação promover;
- f) receber um exemplar das publicações que a Associação fizer;
- g) fazer contribuições especiais voluntárias para viabilizar a realização de atividades.

SEÇÃO I.2 - Das obrigações das Associadas

Artigo 8º - São obrigações das associadas:

- a) respeitar e cumprir estes Estatutos;
- b) pagar pontualmente as contribuições financeiras periódicas;
- c) aceitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Diretor e da Diretoria;
- d) colaborar nas atividades da Associação, quando solicitadas.

SEÇÃO I.3 - Da admissão, exclusão e representação das Associadas

Artigo 9º - O estabelecimento de critérios para ingresso de associadas, a fixação do valor da taxa de inscrição bem como a aprovação e admissão de novos membros ao quadro associativo será feita pelo Conselho Diretor.

Artigo 10 - O Conselho Diretor, por proposta da Diretoria, cancelará a inscrição das associadas que não pagarem suas contribuições, bem como daquelas que deixarem de atender aos requisitos para admissão no quadro social. Havendo justa causa, a associada poderá ser excluída da Associação pelo Conselho Diretor, por proposta da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11 - As associadas serão representadas perante a Associação pelo respectivo representante legal.

Parágrafo único - A representação poderá ser exercida por qualquer diretor ou colaborador de nível executivo, devidamente credenciado por carta da associada ao Conselho Diretor.

Artigo 12 - As associadas poderão retirar-se voluntariamente da associação, mediante o envio de carta ao Presidente que deverá submeter tal pedido ao Conselho Diretor.

SEÇÃO II - Das Observadoras

Artigo 13 - As pessoas jurídicas que não tenham valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão e não estejam qualificadas nos termos das alíneas "b" e "c" do artigo 6º, mas que demonstrem interesse em eventualmente se tornarem abertas, poderão participar da ABRASCA na categoria de observadoras, obedecidas as condições estipuladas para a espécie.

Artigo 14 - As observadoras não poderão participar das deliberações e, como tal, exercer o direito de eleger e ser eleito, sendo-lhes facultada:

- a) a presença, através de representante, nas Assembleias, reuniões, conferências e congressos;

b) a utilização dos serviços mantidos pela Associação, inclusive o recebimento de publicações.

Artigo 15 - Para fazer face às despesas relativas às suas participações no quadro social, as observadoras, como contribuição específica, devem pagar mensalmente à Associação a importância que for estipulada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - As obrigações das associadas, previstas no artigo 8º deste Estatuto, estendem-se também às observadoras, no que couber.

CAPÍTULO III - Da Administração

Artigo 16 - A Associação será administrada por dois órgãos, eleitos pela Assembléia, sob a denominação de CONSELHO DIRETOR e DIRETORIA.

Parágrafo único - As atividades dos membros tanto do Conselho Diretor quanto da Diretoria não serão remuneradas.

SEÇÃO I - Conselho Diretor

Artigo 17 - O Conselho Diretor será composto por, no mínimo, 35 (trinta e cinco) a, no máximo, 70 (setenta) membros, todos representantes das associadas, eleitos em Assembleia Geral que atribuirá a um dos eleitos o cargo de Presidente, e a um segundo membro o cargo de Primeiro Vice-Presidente. O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos e se estenderá até a investidura dos que vierem a ser eleitos para o mandato seguinte, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, no caso de vacância ou impedimento de integrante do Conselho Diretor, a vaga poderá ser preenchida pelos novos representantes da mesma associada perante a Abrasca para término de mandato.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Primeiro Vice-Presidente eleitos serão também, respectivamente, o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente da Diretoria. O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência deste.

Parágrafo 3º - O Conselho Diretor poderá submeter à aprovação da Assembleia Geral a permanência do Conselheiro que tenha deixado ou venha a deixar de ser representante de associada, caso em que este poderá continuar ocupando, até o final do mandato, cargo no próprio Conselho ou na Diretoria.

Parágrafo 4º - Por proposta do Conselho Diretor a ser submetida à Assembléia, poderão compor esse órgão, em número máximo de 08 (oito) e sob o título de Conselheiro Honorário, pessoas de notório saber e que tenham feito contribuições significativas ao mercado de valores mobiliários.

Parágrafo 5º - O Conselheiro Honorário terá mandato de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua eleição, e terá as mesmas prerrogativas dos demais Conselheiros, excluído o direito de ser eleito para compor a Diretoria.

Parágrafo 6º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Diretor mais do que 10 (dez) representantes de associadas que, consoante a legislação em vigor, sejam instituições financeiras ou tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valores de propriedade de terceiros e cujo funcionamento dependa da prévia autorização do Banco Central do Brasil ou decreto do Poder Executivo.

Parágrafo 7º - Aos conselheiros referidos no §3º e no §4º não se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 28.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) estabelecer diretrizes básicas para os planos de trabalho da Associação, supervisionando e orientando suas atividades;
- b) examinar, modificar, aprovar e acompanhar a execução dos programas de trabalho e das propostas orçamentárias que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) fixar as contribuições financeiras periódicas, que serão de valor igual para todas as associadas, admitida a redução no caso de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado ou ao mesmo controlador;
- d) aprovar a contratação ou dispensa do superintendente geral;
- e) criar departamentos regionais, representantes da Associação em outras cidades que não a da sede, fixando-lhes as respectivas atividades;
- f) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- g) estabelecer os critérios de ingresso e aprovação de admissão de novas associadas;
- h) proceder ao cancelamento de inscrições de associadas, na forma do art. 10;
- i) aprovar, na última reunião do ano, a proposta orçamentária, encaminhada pela Diretoria;
- j) editar e alterar, *ad referendum* da Assembleia Geral, códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas das companhias abertas, bem como decidir, nos casos de omissões e lacunas, incluindo a previsão de punições pelo descumprimento dessas regras, a serem observadas por todos os que a elas aderirem; as regras aprovadas pelo Conselho Diretor terão vigência provisória de 180 dias, no máximo, a partir da data do arquivamento junto ao 1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP, devendo ser referendadas pela AGE para adquirirem vigência definitiva;
- l) instituir e alterar as contribuições para custeio das atividades de autorregulação e boas práticas das companhias abertas.

Parágrafo 1º - O superintendente geral, quando pessoa física, será um profissional da área de mercado de valores mobiliários e não poderá ser membro do Conselho Diretor ou da Diretoria.

Parágrafo 2º - Poderá o Conselho Diretor atribuir a uma pessoa jurídica, com especialização na área, a superintendência geral de que trata a letra "d" do caput deste artigo.

Artigo 19 - O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou de dois terços dos membros do Conselho.

Parágrafo único - O Conselho Diretor só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de Conselheiros.

SEÇÃO II - Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 10 (dez) a, no máximo, 19 (dezenove) membros, todos necessariamente membros do Conselho Diretor, sendo um intitulado Presidente, outro Primeiro Vice-Presidente, 02 (dois) a 05 (cinco) Vice-Presidentes e 06 (seis) a 12 (doze) sem designação especial, com mandato de dois anos, que se estenderá até a investidura dos que vierem a ser eleitos para o mandato seguinte, sendo admitida a reeleição, cabendo-lhes:

- a) estabelecer, ressalvado o dispositivo nos artigos 21 e 22, as atribuições de cada Diretor;
- b) acompanhar a execução das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho Diretor para as atividades da Associação;
- c) preparar e submeter ao Conselho Diretor, relativamente ao exercício seguinte, o programa de trabalho, a proposta orçamentária e a contribuição financeira periódica das associadas para o respectivo custeio;
- d) reunir-se por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, sempre que necessário, para deliberar, por maioria de votos, sobre a administração executiva da Associação, desde que esteja presente a maioria de seus componentes incluindo o Presidente ou, na sua falta, um dos Vice-Presidentes.

Parágrafo 1º - Será necessária a assinatura conjunta de dois Diretores, ou a assinatura de qualquer um deles em conjunto com um procurador, nos atos que envolvam responsabilidade e obrigações para a Associação, tais como, assinatura de contratos de qualquer natureza, cheques e títulos de crédito.

Parágrafo 2º - Qualquer Diretor ou procurador poderá assinar isoladamente, nos casos de endosso de cheques e outros documentos para depósito em contas bancárias da Associação.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria;
- c) propor ao Conselho Diretor, após a aprovação pela Diretoria, a contratação e a dispensa de um superintendente geral, observada a alínea "d" do art. 18.
- d) admitir e demitir os integrantes do quadro de pessoal;
- e) nomear procuradores, cujos instrumentos respectivos deverão ser outorgados para fins específicos e por prazos limitados;
- f) supervisionar, juntamente com a Diretoria, a execução das medidas e dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;
- g) apresentar relatório anual da Diretoria, acompanhado de prestação de contas e do balanço, na última reunião anual do Conselho Diretor e na Assembleia Geral Ordinária;
- h) apresentar anualmente ao Conselho Diretor, na última reunião do ano, o orçamento operacional da Associação;
- i) organizar Comissões Consultivas, constituídas de representantes das associadas, para o estudo de questões específicas relacionadas com

os objetivos da Associação;

j) estruturar Conselho de Autorregulação responsável pela instauração, condução, julgamento e aplicação aos infratores das penalidades previstas nos códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas das companhias abertas;

l) estruturar a área técnica responsável pelas atividades de investigação, instrução e coordenação dos processos instaurados pelo Conselho de Autorregulação, bem como as atividades de supervisão, acompanhamento e verificação da adequação dos documentos e condutas das Companhias às disposições dos códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas das companhias abertas.

Artigo 22 - Nos casos de ausência ou impedimento do Primeiro Vice-Presidente, competirá aos Vice-Presidentes, pela ordem em que foram eleitos, substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo, a substituição se estenderá até a realização de novas eleições.

CAPÍTULO IV - Das Assembleias Gerais

Artigo 23 - A Assembleia Geral das Associadas é o órgão de deliberação suprema da Associação.

Parágrafo 1º - Para participar da Assembleia e exercer plenamente seus direitos estatutários, a Associada deverá estar em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Nas deliberações da Assembléia, cabe um voto a cada Associada, admitindo-se o voto por procuração quando o poder for outorgado por outra associada, limitando-se cada associada-procuradora à representação de, no máximo, 07 (sete) associadas.

Artigo 24 - A Assembleia será convocada pelo Conselho Diretor ou por um quinto das Associadas, estas necessariamente em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por carta ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da realização, devendo constar do edital o local, a data, o horário, a Ordem do Dia das matérias e a informação sobre a instalação da Assembleia em primeira e segunda chamadas.

Parágrafo 2º - Nas deliberações referentes à destituição de administradores e alteração do Estatuto a convocação da Assembleia far-se-á por edital publicado em jornal de grande circulação no local da sede com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da realização, devendo constar do edital o local, a data, a Ordem do Dia das matérias e a informação sobre a instalação da Assembleia em primeira e segunda chamadas.

Artigo 25 - A Assembleia Geral se instalará, em primeira chamada, com a presença de um terço das associadas e, em segunda chamada, quando for o caso, com qualquer número menor.

Parágrafo 1º - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para este fim, só podendo deliberar, em primeira convocação, com um terço dos associados, ou com qualquer quórum nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Para as deliberações referentes à alteração do Estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para este fim, só podendo deliberar, em primeira convocação, com um terço dos associados, ou com qualquer quórum nas convocações seguintes, pelos menos 30 (trinta) dias após a primeira.

Parágrafo 3º - Para as deliberações referentes à edição e alteração de códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas aplica-se o previsto no parágrafo 2º desse artigo.

Artigo 26 - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Associação ou, no impedimento deste, pelo Primeiro Vice-Presidente, e na sua impossibilidade, por um dos Vice-Presidentes ou, no impedimento de todos, pelo Conselheiro que a maioria aclamar e secretariada por pessoa indicada pelo seu Presidente.

Artigo 27 - Serão válidas, em qualquer caso de instalação, para todas as demais hipóteses que não aquelas previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 25, as deliberações tomadas por **mais de 50%** (cinquenta por cento) das associadas presentes.

Parágrafo único - As atas das Assembleias serão lavradas e assinadas no Livro próprio da Associação, das quais serão extraídas certidões para os devidos fins.

SEÇÃO I – Assembleia Geral Ordinária

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o final do primeiro quadrimestre de cada ano para deliberar, privativamente, sobre o seguinte:

a) Aprovação do relatório anual e das contas da Diretoria;

b) Eleição, a cada 02 (dois) anos, das companhias associadas cujos representantes integrarão o Conselho Diretor;

c) Eleição a cada 02 (dois) anos da Diretoria.

Parágrafo único - O representante de companhia associada integrante do Conselho Diretor poderá ser substituído, em suas ausências, por suplente indicado pela mesma associada. A eleição dos membros do Conselho Diretor e sua substituição por seu membro suplente observarão o parágrafo único do artigo 11.

SEÇÃO II – Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 29 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando se fizer necessário para deliberar, privativamente, sobre o seguinte:

a) Aquisição, alienação e oneração de bens do ativo imobilizado;

b) Alterações do Estatuto;

c) Destinação dos bens da Associação nos casos de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades;

d) Interpretação, quando necessária, das disposições estatutárias;

e) Instituir, editar e alterar códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas das companhias abertas, bem como referendar as deliberações do Conselho Diretor previstas na alínea "j" do artigo 18;

f) Quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que, por sua natureza, não sejam de competência privativa do Conselho Diretor ou da Diretoria.

Parágrafo único - Nos casos da alínea c, os bens da Associação serão destinados a outra associação civil sem fins lucrativos que tenha, como um dos seus objetivos, o desenvolvimento do mercado de capitais ou da economia de mercado em sentido amplo e que atenda às condições de isenção do imposto de renda.

CAPÍTULO V - Do exercício social

Artigo 30 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, do qual serão elaborados o Relatório, o Balanço e demais demonstrativos necessários.

Parágrafo 1º - A Associação, por sua natureza, não deverá apresentar *superávit* em suas contas patrimoniais.

Parágrafo 2º - Se resultar *superávit* em qualquer exercício, a administração da Associação destiná-lo-á integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO VI - Das disposições gerais

Artigo 31 - As associadas não respondem, nem subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 32 - Os casos omissos, se suscitados, serão resolvidos de acordo com a Lei.

O Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos senhores representantes das companhias associadas e declarou encerrados os trabalhos, determinando a mim, Eduardo Lucano da Ponte, que lavrasse, no livro competente, a presente ata, assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Mesa.

Antonio Duarte Carvalho de Castro
Presidente da Mesa

Eduardo Lucano da Ponte
Secretário da Mesa